



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, com a entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da PRM/Bacabal, no exercício 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	U. M.	QTD. ANUAL
1	GARRAFÕES DE 20L DE ÁGUA MINERAL. Ref.: Indaiá, Lençóis Maranhenses e Mar Doce.	Unid.	300

1.2 Com fundamento no art. 41 I da Lei 14.133/2021, a indicação de marca ou modelo de referência destina-se à melhor compreensão da descrição do objeto, de forma exemplificativa, nada impedindo o oferecimento de produto similar ou de qualidade superior, desde que o fornecedor demonstre o atendimento das especificações mínimas relacionadas no Termo de Referência.

1.3 A formalização será feita por Nota de Empenho (art. 95 I e II Lei 14.133/21).

1.4 A opção pelo fornecimento parcelado deve-se à dificuldade de estocagem e validade dos produtos e ao consumo durante o exercício de 2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 As referências legais para a contratação ficam condicionadas à legislação correlata relacionada ao objeto, sendo pelo menos:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar 123/2006;
- c) Decreto 8538/2015;
- d) Decreto 10818/2021;

- e) Portaria PGR/MPU 85/2022 (regulamenta art. 20 da Lei 14133/2021);
- f) Portaria PGR/MPU 148/2022 (dispensa de licitação eletrônica);
- g) Portaria PGR/MPU 100/2023 (regulamenta a pesquisa de preços);
- h) Portaria PGR/MPU 178/2023 (procedimento preliminar e apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei 14133/2021 a licitantes e contratados);
- i) Resolução 216/2004 (regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação);
- j) Decreto-lei 7841/1945 (Código de Águas Minerais).

2.2 Da justificativa da contratação

2.2.1 A aquisição de água mineral natural não gasosa tem por objetivo atender a demanda de consumo de água potável dos usuários das dependências da Procuradoria da República no Município de Bacabal (procuradores, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral).

2.2.2 Trata-se de necessidade contínua e imprescindível à manutenção de condições salutaras mínimas no ambiente de trabalho, considerando a essencialidade da água para o funcionamento do corpo humano.

2.3 Do enquadramento da contratação

2.3.1 Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75 II da Lei 14.133/21 e Portaria PGR/MPU 148/2022 e demais normas legais e regulamentares).

2.4 O Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos foram dispensados, consonante o art. 72 I da Lei 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O objeto da contratação compreende o fornecimento continuado de água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, com entrega parcelada de periodicidade semanal, sob demanda, na Procuradoria da República no Município de Bacabal, com endereço na Rua Frederico Leda, 1731-5, Jardim Valéria.– CEP 65.700-000; de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 A embalagem retornável deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas,

não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3 O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4 As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5 Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC 274/2005 da ANVISA; não adicionada de gás carbônico ("sem gás").

4.2 As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender às determinações da Resolução RDC 275/2005 da ANVISA.

4.3 Os garrafões deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria 470, 24.11.1999, pelo Laboratório de Análises Minerais (LAMIN/CPRN), contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

4.4 A água mineral natural deverá ser acondicionada em garrafões retornáveis fabricados em polipropileno, de acordo com as normas da ABNT, super transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamentos e manchas e em excelente estado de conservação.

4.5 Os garrafões e as tampas deverão atender às normas de fabricação previstas na NBR 142221 e NRB 143282, respectivamente.

4.6 Os garrafões deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 146373.

4.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;

4.8 Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais.

4.9 **Da Sustentabilidade**

4.9.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Os galões sejam preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.1.2 Os galões deverão possuir marcação, etiqueta, número de série ou outra forma de identificação que determine o lote a que pertencem, de forma a viabilizar o acompanhamento da vigência da garantia de cada unidade.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9.2 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.10 Da subcontratação

4.10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 Da garantia da contratação

4.11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de uma contratação de baixo risco para a Administração, cujo objeto, para sua execução, não há necessidade do emprego de mão de obra residente.

4.11.2 Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas vigentes dos fabricantes, bem como as normas pertinentes e vigentes da ABNT.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das Condições de entrega

5.2 Do prazo e local de entrega

5.3 A entrega do produto será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, acompanhada de nota fiscal de venda correspondente, a qual deverá espelhar as especificações do produto, dentro dos padrões próprios de faturamento de cada empresa, exibindo marca, modelo, código de identificação e os valores unitários e total.

5.3.1 A periodicidade da entrega do produto é SEMANAL, a cada SEGUNDA-FEIRA ou no dia útil subsequente, das 09:00h às 16:00h, na Procuradoria da República no Município de Bacabal, com endereço na Rua Frederico Leda, 1731-5, Jardim Valéria, diretamente ao fiscal do contrato ou seu substituto, que efetuará a conferência do material e indicará o local em que serão armazenados, e, no caso de solicitação extra, em até 1 dia útil, a contar do pedido feito pelo fiscal do contrato.

5.3.2 O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável.

5.4 **Da garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto do TR e não eximirá a contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e a Lei 14.133/2021, cada parte respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a PRM e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou substituto designado (Lei 14.133/2021, art. 117 *caput*).

6.6 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para cumprimento das condições contratuais, a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto 11.246/2022 art. 22 VI).

6.7 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021 art. 117 § 1º e Decreto 11.246/2022 art. 22 II).

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto 11.246/2022 art. 22 III).

6.9 O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto 11.246/2022 art. 22 IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior (Decreto 11.246/2022 art. 21 II).

6.11 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto 11.246/22 art. 23 I e II).

6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para as providências cabíveis, se for o caso (Decreto 11.246/2022 art. 23 IV).

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto 11.246/2022 art. 21 IV).

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto 11.246/2022 art. 21 III).

6.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto 11.246/2022 art. 21 VIII).

6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto 11.246/2022 art. 21 X).

6.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto 11.246/2022 art. 21 VI).

6.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19 A CONTRATADA deverá informar o preposto para representá-la na execução do contrato.

6.20 A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Na execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2 À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3 Do recebimento

7.3.1 Os galões serão entregues, mediante recibo de entrega, semanalmente (ou em outra periodicidade definida pela fiscalização técnica) e recebidos de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

7.3.2 A fiscalização técnica e administrativa deverá enviar o termo circunstanciado de recebimento provisório, em até 2 (dois) dias úteis do início do mês subsequente ao do fornecimento, considerando todo o quantitativo fornecido neste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

7.3.3 A contratante receberá o objeto em duas etapas (Lei 14.133/21 art. 140 II):

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação:

a.1) se o material fornecido pela contratada não satisfizer as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverá ser substituído e/ou refeito no prazo de entrega fixado para a contratação;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação:

b.1) no ato do recebimento, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade do item fornecido;

b.2) a contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, validades ou incorreções dos materiais;

b.3) o prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

b.4) no caso de controvérsia acerca do fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

b.4) o prazo para o fornecimento pela contratada de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração em análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

b.5) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 **Do faturamento**

7.4.1 Após comunicação do gestor do contrato, em até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal discriminada, em nome da Procuradoria da República no Maranhão, CNPJ 26.989.715/0015-08, e comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei 12.440/2011);

7.4.2 A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização;

7.4.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

7.4.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal a comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar 123/2006;

7.4.5 Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais;

7.4.6 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.5 **Do prazo de pagamento**

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

7.6 Da forma de pagamento

7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6.6 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;

7.6.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6.8 À contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no fornecimento os materiais não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante Dispensa de Licitação **sem disputa**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais, bem como e as peculiaridades da localidade da PRM/Bacabal/MA, onde se verifica a existência de mercado restrito e predominantemente local para o fornecimento de água mineral em garrações, com entrega frequente e imediata, circunstância que inviabiliza a ampliação da competitividade sem prejuízo à economicidade e à continuidade do fornecimento.

8.1.2 A seleção da proposta mais vantajosa para a PRM/Bacabal observará o critério de julgamento do MENOR PREÇO, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as exigências legais e regulamentares aplicáveis, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

8.2 Do fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 Das exigências na habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de

CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9 Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinente Ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.4 **Da Habilitação jurídica**

8.4.1 **Pessoa física:** RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME 77/2020.

8.4.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1751-SRFB/PGFN, de 2.10.2014.

8.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (CF 7º XXXIII);

8.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452/1943.

8.11.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.11.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. **DA ESTIMATIVA DO PREÇO**

9.1 Os custos estimados de aquisição, unitários e totais foram obtidos em pesquisa de mercado local, conforme descritos no mapa comparativo de preços (doc. #5).

9.2 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos

reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada no mercado local, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao menor valor obtido entre as cotações válidas.

10. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A despesa da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF, constante do vigente Orçamento Geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela contratante e as contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

11.2 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

11.3 Designar, em conforme normativos locais, representantes ou comissão de fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, registrando as ocorrências relevantes e determinando a regularização de falhas, faltas ou impropriedades observadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada perante a contratante ou para com terceiros;

11.4 Atestar a nota fiscal emitida pela contratada, conforme as condições estabelecidas na contratação;

11.5 Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos, cumpridas as formalidades legais;

11.6 Manifestar-se, formalmente, nos atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada irregularidade no produto entregue.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Entregar o objeto à contratante, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta;

12.2 Comunicar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

12.3 Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto, com indicação de preço unitário e total, se for o caso;

12.4 Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela contratante;

12.5 Solicitar em tempo hábil as informações de que necessitar para o cumprimento das obrigações contratuais;

12.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12.7 Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

12.8 Manter, na execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que o ensejaram;

12.9 Comunicar à contratante alterações relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc.;

12.10 Manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo a Contratada estar ciente dos prazos, bem como, estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica (Lei 11.419/2006, art. 5º e §§).

12.11 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216/2004, a Resolução RDC ANVISA 182/2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

13. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas "f", "g", "h" e "i", bem como nas alíneas "b", "c", "d", e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 **Da multa**

13.3.1 Multa Moratória, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, quando:

13.3.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora;

13.3.1.2 Ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura correspondente, ou de 1% (um por cento) do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora;

13.3.2 Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

13.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (Lei 14.133/21 art. 156 § 9º).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/21 art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento da Lei 14.133/21 (art. 158 *caput* e §§), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções levar-se-ão em consideração:

13.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.9.6 Critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU 178/2023 e na Lei 14.133/21 (art. 156 § 1º).

13.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto na Lei 14.133/21 (art. 156 § 5º).

13.11 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o processo formal definido na Lei 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU 178/2023.

13.12 Caberá recurso, em 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferir a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que proferirá decisão, no máximo, em 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21 (art. 163).

13.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido, no máximo, em 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21 (art. 159) e de acordo com a Portaria PGR/MPU 69/2023.

13.17 Os débitos do(a) contratado(a) para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante, decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos da contratada com a PR/MA, na forma da IN/SEGES/ME 26/2022.

14. **DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo a Lei 14133/21, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei 8078/1990, além das normas e princípios gerais dos contratos.

15. **DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92 § 1º da Lei 14133/21).

16. **DOS DADOS PARA FATURAMENTO**

16.1 Procuradoria da República no Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís/MA, CNPJ 26.989.715/0015-08, Inscrição Estadual: Isenta.

São Luís/MA, 3/3/2026.

Equipe de Planejamento da Contratação

Elcio Pereira Cutrim- 6041

Eliana Fernandes Arraes - 30482

Ednardo Mariz Montenegro - 26037



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MA-00006482/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **ELIANA FERNANDES ARRAES**

Data e Hora: **03/03/2026 14:58:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDNARDO MARIZ MONTENEGRO**

Data e Hora: **03/03/2026 14:59:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELCIO PEREIRA CUTRIM**

Data e Hora: **03/03/2026 15:41:36**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d4668377.82cedd8c.99cce636.0dae599e